



Decreto 2269 - 30 de Junho de 2000

Publicado no Diário Oficial nº. 5774 de 30 de Junho de 2000

Súmula: Auxílio-alimentação de que trata a Lei nº 11.034, de 30 de dezembro de 1994 e conforme disposto no Decreto nº 4.512, de 22 de junho de 1998, fica fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, item V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido na Lei nº 11.034, de 30 de dezembro de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º. O auxílio-alimentação de que trata a Lei nº 11.034, de 30 de dezembro de 1994 e conforme disposto no Decreto nº 4.512, de 22 de junho de 1998, fica fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de junho de 2000, 179º da Independência e 112º da República.

Jaime Lerner

Governador do Estado

Maria Elisa Ferraz Paciornik

Secretário de Estado da Administração

Giovani Gionédís

Secretário de Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho

Secretário de Estado do Governo